



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 0129/2018

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II da Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE TEATRO, VISANDO PROMOVER FORMAÇÃO PARA 50 ALUNOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA BASE PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BASE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.181/0001-58, situada na Avenida Dr. Péricles Corrêa da Rocha, nº 12, parte, Centro – Bom Jardim/RJ – CEP 28.660-000, neste ato representada por **ALLAN FERSURA AZEREDO**, brasileiro, ator, R.G 13.027.534-0, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 089.844.577-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, II da Lei nº. 8.666/1993, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4111/17, de 28.07.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de curso de teatro, visando promover a formação para 50 alunos (crianças e jovens), com a participação da preparadora de elenco renomada, a Sra. Paloma Rani, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para a conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrega da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto a CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 9.2 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias, P.T: 2000.2769501102.168 e N.D:3390.39.00, conta 538

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IPCA.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, “c” e 55, III)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de execução dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato começará a vigor a partir da data da sua assinatura, e findará em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O curso será ministrado em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições locacionais e demais necessárias à regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 10 do Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Fornecer a CONTRATADA os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- VIII - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e insumos inerentes às atividades propostas pelo curso, tais como materiais didáticos necessários para instrutores e alunos;
- II – A CONTRATADA deverá manter limpas as instalações cedidas para o curso, e deve prover pessoas e ainda os materiais de limpeza relativos a manutenção das áreas coletivas e sanitários utilizados pelos participantes;
- III – Estruturas da CONTRADA utilizadas na prestação do serviço, como cenário e etc., serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que: apresentá-los em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do curso e de eventos;
- IV – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, transportes, hospedagem, alimentação para mão de obra mobilizada, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- V – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração; e
- e) o atraso na prestação dos serviços por mais de 12 (doze) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: ADEMIR GOMES FARIA, Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Matrícula nº 41/6597.

Parágrafo Primeiro - O fiscal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir da data da sua assinatura, e findará em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 06 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES PREFEITO
CONTRATANTE

BASE PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BASE PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 05.888.181/0001-58
RUA SÍLVIO DIAS DE OLIVEIRA, 1 - CENTRO
BOM JARDIM - RJ - CEP: 28660-000

CPF Nº:

CPF Nº:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4111/17
Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II da Lei 8.666/93
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0129/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: BASE PRODUÇÕES LTDA

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de curso de teatro, visando promover a formação para 50 alunos (crianças e jovens), com a participação da preparadora de elenco renomada, a Sra. Paloma Rani, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir da data da sua assinatura, e findará em 06 (seis) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 2000.2769501102.168 e N.D:3390.39.00, conta 538.